

## Cidadania enquanto “mercadoria política”: reflexões em torno do exemplo dos refugiados sírios na rota do Mediterrâneo<sup>1</sup>

Fabio Martinez Serrano Pucci<sup>2</sup>

Oswaldo Mário Serra Truzzi<sup>3</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é – a partir do exemplo da travessia de refugiados sírios para a Europa pelo Mediterrâneo – analisar como o monopólio dos Estados sobre a concessão da cidadania está relacionado à conversão desta em uma “mercadoria política” (nos termos de Michel Misse) muito lucrativa para atravessadores de fronteiras e traficantes de pessoas. Conclui-se que a adoção de políticas restritivas que combatem esse mercado ilegal – como no caso do fechamento da rota do Mediterrâneo – paradoxalmente aumenta o lucro dos atravessadores de fronteiras e traficantes de pessoas, bem como eleva o risco à vida dos refugiados.

**Palavras-chave:** Mercadoria política. Cidadania. Rota do Mediterrâneo. Refugiados sírios. Atravessadores de fronteiras.

<sup>1</sup> Este artigo é resultado de uma bolsa de doutorado no Brasil (processo nº 2016/19485-2) e de Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (processo nº 2018/20996-7), ambas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

<sup>2</sup> Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos – Brasil – fabiosop@msn.com

<sup>3</sup> Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos – Brasil – truzzi@ufscar.br

## **Citizenship as a “political commodity”: the case of the Syrian refugees in the route of the Mediterranean**

**Abstract:** *Following the example of Syrian refugees crossing the Mediterranean into Europe, this article analyzes how the monopoly of the states in granting citizenship is related to its conversion into a very profitable “political commodity” (in Misse’s words) to smugglers and human traffickers. The results show that the adoption of strict policies against this illegal market (such as the closure of the Mediterranean route) paradoxically raises the profits of such smugglers and human traffickers. In addition, it increases the risk to refugees’ lives.*

**Keywords:** *Political commodity. Citizenship. Mediterranean route. Syrian refugees. Smugglers.*

### **Introdução: definição formal de refugiados e a complexidade dos fluxos mistos**

É sabido que existe uma definição formal tanto para “refugiados” quanto para “migrantes econômicos”. Estes exercem uma migração voluntária, com o objetivo de melhorar de vida, enquanto aqueles são forçados a deixar o seu país de origem.

A Convenção de 1951 da Organização das Nações Unidas (ONU) define o refugiado como um indivíduo que:

[...] receando com razão ser perseguido em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir proteção daquele país (Acnur, 1998: 49-50 apud Haydu, 2010: 25).

Essa definição, no entanto, era aplicada apenas aos casos de europeus que haviam sido perseguidos na Segunda Guerra Mundial. Em 1967 é assinado o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), que remove as reservas temporais e geográficas da Convenção de 1951, permitindo que pessoas de outros continentes e vítimas de outros conflitos (que não a Segunda Guerra) também sejam identificadas como refugiadas (Moreira, 2012).

Já em 1984 é assinada a Declaração de Cartagena, com uma visão ainda mais ampliada dos refugiados, na qual se incluem as:

[...] pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (apud Alarcón, 2016: 229).

A necessidade de uma visão ampliada do refúgio decorre do fato de que os conflitos não se esgotaram, surgindo assim novas modalidades de refúgio antes não amparadas em lei. A essa noção mais ampliada acrescenta-se a de “deslocamento forçado”, que abrange não apenas os deslocamentos para fora do país, mas também aqueles que se dão internamente. A International Organization for Migration (IOM, 2019) define “deslocamentos forçados” como aqueles resultantes de conflito armado, violência generalizada, violações aos direitos humanos, desastres naturais ou, ainda, desastres causados pelo homem.

No entanto, para Heaven Crawley (informação verbal),<sup>4</sup> a dicotomia entre migrações forçadas e voluntárias é simplista, pois não reflete a realidade. Portanto, embora em teoria a definição de refugiados seja clara, o mesmo não se pode dizer do universo empírico. Segundo Mezzadra (2015), a proliferação de novas fronteiras, cada vez mais heterogêneas, leva ao apagamento dos limites entre os conceitos de migração voluntária e forçada. Logo deixa de haver uma definição universal e técnica para um conceito que se torna cada vez mais político. Assim, os agentes da burocracia estatal acabam tendo um campo maior de decisão sobre quais solicitações de refúgio serão aceitas ou não, o que tende a incrementar a arbitrariedade sobre tais julgamentos.

A decisão de migrar ocorre quando há um ponto de inflexão na trajetória do indivíduo ou da família – por exemplo, quando as pessoas perdem sua casa, familiares ou emprego. De acordo com Samuel MacIsaac (informação verbal),<sup>5</sup> cada indivíduo ou família é capaz de suportar diferentes níveis de violência, e a decisão de se deslocar – seja internamente ou para fora do território nacional – é composta, em diferentes proporções (variando caso a caso), tanto pelo fator econômico quanto pela violência propriamente dita. Assim, em teoria, uma família ou indivíduo só irá optar por se deslocar quando os constrangimentos a que for submetido (seja por violência ou privação econômica) superarem o limite do suportável.

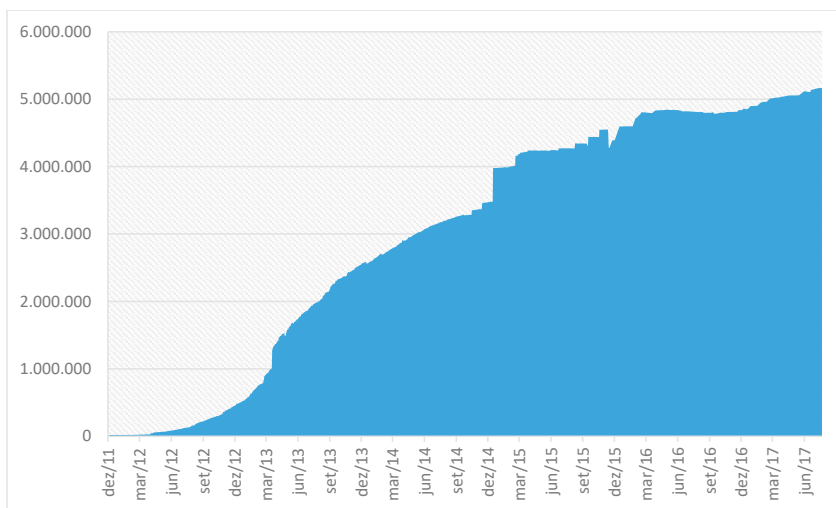
<sup>4</sup> Informação obtida na apresentação “Journeys over land and sea”, apresentada na ocasião do Summer Course on Refugees and Forced Migration, que ocorreu em Toronto, de 10 a 13 de maio de 2018.

<sup>5</sup> Informação obtida na apresentação “Sectarian violence in the aftermath of the Second Gulf War”, apresentada na ocasião da Canadian Association for Refugee and Forced Migration Studies (CARFMS) Annual Conference 2018, que ocorreu na Carleton University, em Ottawa, Canadá, de 22 a 25 de maio de 2018.

## O caso dos refugiados sírios pelo mundo

Segundo o Acnur, em 2013 atingiu-se a maior quantidade de deslocamentos forçados após a Segunda Guerra Mundial: foram 51 milhões de pessoas afetadas no mundo, das quais cerca de um terço são refugiadas (Godoy, 2014; Pereira; Silva, 2016). A guerra da Síria já teve como consequência um dos maiores fluxos de refugiados desde a Segunda Grande Guerra, e o Acnur realizou a maior operação de sua história para lidar com a questão.

Segundo esse organismo, já havia 5.622.358 refugiados em março de 2018, dos quais 460.376 (8,2%) estavam em campos de refugiados. De janeiro de 2014 a julho de 2017 o número de refugiados mais que dobrou, passando de 2,39 milhões para 5,1 milhões (Acnur, 2018), numa situação que já se prolonga por mais de seis anos.



**Gráfico 1.** Refugiados sírios no mundo, em números absolutos, ao longo dos meses e anos

Fonte: Acnur (2018).

Por conta da guerra, somente em 2014 cerca de 50% dos sírios deixaram suas casas. Atualmente, há 6,3 milhões de sírios deslocados internamente (Vignal, 2018). A maior parte dos refugiados estão nos países vizinhos: em março de 2018 havia 3.561.707 sírios na Turquia, 991.917 no Líbano e 659.063 na Jordânia (Acnur, 2018). No entanto, segundo Vignal (op. cit.), esses números se referem apenas aos refugiados registrados pelo Acnur no Oriente Médio, mas não incluíam 610 mil sírios na Jordânia e 500 mil no Líbano não registrados formalmente.

Conforme o Acnur (2018), 952.446 sírios haviam solicitado asilo na Europa até julho de 2017, 64% deles apenas na Alemanha e na Suécia, pois são países

que contam com um eficiente Estado de bem-estar social. Portanto, uma vez que os refugiados já tenham saído da Síria para os Estados vizinhos e depois planejem ir a um país específico (como o Canadá, a Alemanha ou a Suécia), essa migração, que antes era somente forçada, adquire também características típicas de uma migração econômica (Oliveira; Peixoto; Góis, 2017). Nessa etapa, então, as redes sociais irão desempenhar um papel mais importante do que quando da saída da Síria.

Segundo a teoria da “causação cumulativa” (Massey, 1998) ou do “*stock* cumulativo” (Nolasco, 2016), com o passar do tempo determinado fluxo migratório tende a sustentar a si mesmo, tornando-se progressivamente mais propício do que antes. Por exemplo, um pioneiro que migre de um país X para um país Y encontrará obstáculos e dificuldades não enfrentados antes por nenhum compatriota. Esse pioneiro não dispõe de nenhuma informação a seu favor que o ajude a se estabelecer melhor no país Y. O risco que ele corre, portanto, é muito grande. Com o passar do tempo, no entanto, outros compatriotas migram de X para Y e passam a estabelecer redes sociais, tornando o risco para os novos migrantes cada vez menor. Quanto menor for o risco, mais pessoas irão migrar, e quanto mais pessoas migrarem, menor será o risco para os novos migrantes. Assim, essa teoria afirma que um fluxo migratório tende a perpetuar a si mesmo de maneira cumulativa.

Essa tese, inclusive, está na raiz do receio de muitos países europeus em conceder asilo para refugiados. Segundo Arendt (2012: 385), após a Segunda Guerra Mundial os países europeus fecharam suas fronteiras para os refugiados e apátridas pela apreensão de que pudesse haver uma emigração em massa, como se fosse a “primeira gota de um dilúvio que se prenunciava cada vez maior”. Isso não parece ser menos verdade hoje do que naquela época. A migração de sírios para a Europa (ainda que em número pequeno quando comparado ao de sírios que se deslocaram para outros países do Oriente Médio) trouxe o temor de que eles permaneceriam na Europa, causando reações xenofóbicas e pressão pelo fechamento de fronteiras.

No entanto, a teoria da causação cumulativa não parece se sustentar no caso dos sírios na Europa, uma vez que as informações dadas pelos pioneiros que chegam à Alemanha ou à Suécia se tornam obsoletas rapidamente:

Os conselhos dados a eles [refugiados sírios] por seus predecessores diziam respeito a como era a Rota dos Bálcãs de seis a trinta meses antes de suas próprias jornadas. Informações sobre quais fronteiras atravessar e como fazê-lo, que tipo de serviços e valores esperar dos atravessadores de fronteira, com quantas pessoas viajar, onde dormir e como se orientar pelos campos estavam frequentemente desatualizadas (Mandic, 2017: 34, tradução nossa).

A travessia era mais simples antes do fechamento da rota dos Balcãs,<sup>6</sup> em março de 2016: os primeiros sírios que viajaram antes desse período descrevem a jornada como razoavelmente fácil; os sírios que atravessaram depois, entretanto, tiveram que lidar com informações falsas e com riscos e ameaças maiores do que esperavam. Esse é um caso curioso, em que os pioneiros enfrentaram muito menos riscos do que os migrantes que vieram depois, evidenciando como alterações nas políticas migratórias levadas a cabo por determinados países podem influir sobre os efeitos da teoria da causação cumulativa acima referida.

O fechamento da rota dos Balcãs aumentou o risco de os migrantes serem capturados por “traficantes de pessoas” e demonstra também que as políticas restritivas dos Estados são antes a causa do que a consequência do aumento de “atravessadores de fronteiras” e do “tráfico de pessoas” (ibid.).

Além disso, outra importante rota de entrada para a Europa tem sofrido restrições. Segundo Gonçalves (2017), o governo italiano vem criando dificuldades para migrantes e refugiados atravessarem o Mar Mediterrâneo da Líbia para a Itália.<sup>7</sup> Com o fechamento dessa rota, aumenta a importância do acordo entre Turquia e União Europeia (UE),<sup>8</sup> bem como da questão da integração dos sírios na Turquia.

Tais políticas tiveram como consequência o aumento da quantidade de “traficantes de pessoas” em detrimento do número de “atravessadores de fronteiras”. Segundo Mandic (op. cit.), os “traficantes de pessoas” estão ligados a vários tipos de abuso dos direitos humanos dos migrantes, colocando-os em diversas situações de risco, enquanto os “atravessadores de fronteiras” procuram oferecer um serviço de credibilidade, inclusive disponibilizando informações importantes para a sobrevivência dos refugiados, que de outra maneira não teriam acesso às fronteiras. Ainda segundo Mandic (ibid.), enquanto os governos veem os “atravessadores de fronteiras” como criminosos perigosos, os refugiados os veem como guias e aliados. Assim, segundo esse autor, apesar de criminosos, os “atravessadores de fronteiras” ajudam esses migrantes a alcançar seu objetivo de chegar à Europa – tarefa na qual os governos falharam.

Para Oliveira, Peixoto e Góis (op. cit.), enquanto os “atravessadores de fronteiras” cometem um crime contra os Estados, os “traficantes de pessoas” perpetram crimes contra pessoas. Entretanto, segundo Fargues e Bonfanti (2014),

<sup>6</sup> A rota dos Balcãs inclui em seu percurso os seguintes países: Turquia, Grécia e Macedônia, em um primeiro momento; e então Sérvia, Hungria, Bulgária, Croácia e/ou Romênia (Almeida; Mello, 2017).

<sup>7</sup> Segundo a Altai Consulting (2015: 8, tradução nossa), “80% dos barcos que chegavam à Itália em 2014 haviam partido da costa da Líbia, mas o número de barcos partindo do Egito e da Turquia também aumentou em 2014”.

<sup>8</sup> Em março de 2016 foi assinado um acordo entre a UE e a Turquia para remanejar para este país os refugiados que chegam à Grécia. Em troca, a Turquia passou a receber incentivos políticos e financeiros da UE (Almeida; Mello, op. cit.).

esses atravessadores são responsáveis por incontáveis mortes de imigrantes e refugiados no mar e, por esse motivo, é imperioso que as políticas combatam esse mercado ilegal. Conforme defendem os autores (ibid.), em setembro de 2014 “atravessadores de fronteiras” deliberadamente afundaram um barco com 500 pessoas a bordo, mas não são eles a causa do problema, motivo pelo qual as políticas que visam combater esse mercado ilegal não irão atingir seus propósitos. O motivo da proliferação dos “atravessadores de fronteira” estaria na demanda dos refugiados, e é essa demanda que precisa ser combatida pelas políticas. Deste modo, afirmam Fargues e Bonfanti (ibid.), não é suficiente inibir a travessia da Líbia para a Itália, mas é necessário também assegurar que a Líbia seja um país seguro de asilo, o que, todavia, não é o caso. Assim, a solução para esse problema é muito mais complexa do que pode parecer em um primeiro momento: não basta atacar o mercado ilegal dos “atravessadores de fronteiras”.

“As rotas oceânicas para a Europa estão cada vez mais letais. Um vasto número de pessoas perdeu suas vidas: 15.016 pessoas mortas e/ou desaparecidas foram contadas entre janeiro de 1998 e setembro de 2014” (ibid.: 5). Fargues e Bonfanti (ibid.) estimam que o risco de morte na travessia do Mediterrâneo subiu de 0,4% em 1998 para 2,1% em 2014. A IOM (2018) relata que em 2015 houve 3.783 mortes no Mediterrâneo, em 2016 esse número subiu para 5.143, e em 2017 caiu para 3.139. Somente em 2018 já houve 498 mortes. Segundo Boghani (2018), embora o número de óbitos tenha caído de 2016 para 2017 – em consequência do acordo da UE com a Líbia para inibir a rota do Mediterrâneo –, o risco de morte na travessia cresceu nesse período: de 1 morte a cada 71 travessias, o risco aumentou para 1 a cada 55. Para a autora, isso se deve ao fato de os “atravessadores de fronteiras” terem passado a usar barcos não propícios à travessia oceânica, tornando-a mais perigosa. Portanto, o efeito de inibir a travessia ilegal diminuiu o número de mortes de 2016 a 2017 (devido à menor quantidade de atravessamentos), mas por outro lado aumentou o risco de morrer no trajeto (por estimular travessias mais perigosas).

Fargues e Bonfanti (op. cit.) citam o caso da operação *Mare Nostrum*, uma política humanitária do governo italiano que visava reduzir o número de mortes na travessia do Mediterrâneo. Embora tenha resgatado mais de 100 mil pessoas em apenas um ano, ela não obteve sucesso em reduzir o risco de morte (em termos percentuais) na travessia. Isso fez com que os críticos à operação afirmassem que ela estava estimulando a vinda de refugiados, ou seja, que não estava combatendo a demanda. No entanto, segundo a Altai Consulting (2015), essa teoria não se sustenta, uma vez que após o fim das operações da *Mare Nostrum*, em maio de 2015, 33 mil imigrantes chegaram à Itália – número maior que o de 26 mil chegadas em maio de 2014, quando essa política ainda estava em vigor.

De acordo com a Altai Consulting (ibid.), muitos “atravessadores de fronteiras” tiraram proveito da operação *Mare Nostrum*, pois começaram a fazer o

cruzamento do Mediterrâneo em barcos não apropriados para travessias oceânicas. A justificativa para tal atitude era que os imigrantes e refugiados seriam resgatados pela guarda costeira italiana, o que dispensaria o uso de barcos próprios à travessia. Isso colocou em risco a vida de muitas pessoas e aumentou o lucro desses “atravessadores de fronteiras”. Há relatos de sírios que teriam pago de 2 mil a 3 mil euros por pessoa para serem levados à Europa (ibid.).

Ainda segundo a Altai Consulting (ibid.), em 2014 os “atravessadores de fronteiras” passaram a oferecer a travessia do Mediterrâneo por um preço mais alto para os sírios, em troca de um serviço de maior qualidade e com mais segurança do que aquele prestado aos imigrantes de outras nacionalidades (com menor poder de compra).

Atualmente, segundo Gonçalves (op. cit.), o governo da Itália e da Líbia estão dificultando a travessia dos imigrantes e refugiados pelo Mar Mediterrâneo. Esses governos inclusive acusaram organizações não governamentais (ONGs) que resgatam os refugiados no mar de serem parceiras dos “atravessadores de fronteiras” e dos “traficantes de pessoas”. Não obstante, algumas ONGs, como a Médicos sem Fronteiras, continuaram a resgatar pessoas no Mediterrâneo, mas desistiram depois que foram intimidadas e ameaçadas pela guarda costeira da Líbia (Mediterrâneo..., 2018).

Segundo Boghani (op. cit.), em fevereiro de 2017 a UE investiu 245 milhões de euros na Líbia como parte de um acordo para dificultar a saída de barcos deste país, tendo a polícia costeira líbia recebido treinamento para fiscalizar as rotas de fuga do local. A autora ainda afirma que esse dinheiro teria como função estimular o governo da Líbia a oferecer melhores condições de asilo no país, bem como a incentivar o retorno voluntário dos imigrados aos seus países de origem.

Em 28 de novembro de 2014, 28 países da UE em conjunto com 9 países do norte da África assinaram o Acordo de Cartum, visando estabelecer uma cooperação intergovernamental contra a atuação de “atravessadores de fronteiras” e “traficantes de pessoas”. Entre os objetivos estariam:

[...] estabelecer e administrar centros de recepção; cooperar na identificação e acusação formal de redes criminosas; dar suporte às vítimas do tráfico [de pessoas]; proteger os direitos humanos dos imigrantes que utilizaram serviços dos “atravessadores de fronteiras”; e promover o desenvolvimento sustentável em países de origem e trânsito com o objetivo de atingir as raízes das causas da migração irregular (Altai Consulting, op. cit.: 98, tradução nossa).

No entanto, tais “políticas migratórias”, que de acordo com seus elaboradores procuram inibir o “tráfico de pessoas”, vem resultando no efeito oposto: o



aumento da vulnerabilidade dos refugiados e o empoderamento dos “traficantes de pessoas”:

No segmento Turquia-Grécia da Rota [dos Bálcãs], políticas feitas contra os atravessadores ilegais geraram consideráveis efeitos contraproducentes, incluindo o bem conhecido episódio de afogamento de 3.078 migrantes no Mediterrâneo em julho de 2016 (Mandic, op. cit.: 29, tradução nossa).

Além disso, como tais políticas na prática não atuam na origem do que buscam combater, elas acabam por obter o resultado oposto ao que pretendem. Assim, no caso de políticas que visam combater o “tráfico de pessoas”, o desfecho que se tem é o aumento da vulnerabilidade dos imigrantes e do lucro dos “atravessadores de fronteiras” e “traficantes de pessoas” (Oliveira; Peixoto; Góis, op. cit.). Segundo as Nações Unidas (apud *ibid.*), o tráfico de pessoas movimenta cerca de 24 milhões de euros por ano e envolve mais de 2,4 milhões de pessoas.

Mandic (op. cit.)<sup>9</sup> aponta que 76,5% dos custos dos refugiados na travessia para a Europa são destinados a “atravessadores de fronteiras”. Esses migrantes gastam, em média, 955 euros por indivíduo. Para esse autor, antes do fechamento da rota dos Bálcãs, em março de 2016, o custo dos “atravessadores de fronteiras” era cerca de 500 euros mais barato. Isso significa que a política de fechamento das rotas obteve efeito contrário ao esperado: ao invés de inibir a travessia, fez com que ela se tornasse mais custosa (aumentando o lucro dos “atravessadores de fronteiras”) e mais perigosa (com maior risco à vida dos refugiados).

Esses dados nos levam ao argumento central deste artigo, qual seja, a ideia de que as políticas restritivas adotadas pelos governos obtêm resultado oposto ao esperado, transformando a travessia para a Europa em uma “mercadoria política” (Misse, 2015). O interesse dos imigrantes e refugiados pela Europa se deve à cidadania oferecida àqueles que conseguirem obter o refúgio. Por trás desse lucrativo mercado ilegal de travessia de fronteiras está, portanto, o monopólio dos Estados sobre a concessão da cidadania – que tem se tornado um recurso cada vez mais escasso. Nesse sentido, a ideia de “escassez da cidadania” é fundamental para compreender como a travessia das fronteiras pôde se converter em uma “mercadoria política”.

## A produção da escassez da cidadania

Entende-se cidadania aqui no sentido mais formal do termo, ou seja, como uma existência jurídica, uma “personalidade legal” que possibilita o direito à ação

<sup>9</sup> Estas estimativas são para a rota dos Bálcãs, que sai da Turquia e vai até a Sérvia.

e à livre expressão de opiniões (Gündogdu, 2015). São esses os direitos, segundo Arendt (op. cit.), dos quais os refugiados e apátridas são privados quando já não pertencem a nenhuma comunidade política. Resta-lhes apenas a “nudez abstrata” dos direitos humanos, que não os incluem em nenhuma ordem política.

Segundo José Murilo de Carvalho (2002), a cidadania é constituída pelos direitos civis, políticos e sociais. “Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei” (ibid.: 9). Já os “direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a ideia de autogoverno” (ibid.: 10). Por fim, “os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria” (ibid.: loc. cit.).

Para obter a cidadania, os solicitantes de refúgio precisam passar antes por um processo de análise, caso a caso, cujo parecer pode ser extremamente arbitrário, pois depende de alguns funcionários da burocracia estatal decidirem quais dores são “sagradas” e “dignas de serem transformadas na figura do refúgio” (Navia, 2016: 203) e quais dores são “profanas” e, portanto, indignas desse direito.

Souza (2016: 191) afirma que a “arbitrariedade das fronteiras e das leis” é o ponto de partida para o funcionamento do sistema. Desse modo, é criada uma linha moral que separa aqueles que merecem dos que não merecem a cidadania – linha que coincide, em alguns países, com a diferenciação que se faz entre refugiados e migrantes econômicos. Assim, os reconhecidos como refugiados desfrutam da cidadania, enquanto os migrantes econômicos são mantidos na ilegalidade, como “indesejáveis” (Navia, op. cit.).

Ainda segundo Souza (op. cit.), a distribuição de proteção aos refugiados possibilita a gestão biopolítica das migrações. Ou seja, a proteção humanitária permite um maior controle sobre esses fluxos e, por meio da administração e da burocracia, pode decidir quem tem direito a viver (com cidadania) e quem pode apenas sobreviver. Portanto, administra-se um regime no qual a forma de distribuir a proteção aos refugiados se converte em forma de distribuir a escassez. Ou seja, por ser a cidadania um recurso escasso, ela precisa ser racionalizada e distribuída somente para os sujeitos que atingiram o limite extremo entre a vida e a morte. “A cidadania é ‘gerenciada’ como se não houvesse cidadania para todos e, nestes termos, a condição jurídica de ‘refugiado’ só pode existir enquanto rarefeita” (ibid.: 191).

Para Navia (op. cit.), somente quando a vida é rarefeita é que se pode ser um refugiado. Caso a pessoa não tenha atingido o limite entre vida e morte, ou seja, caso não tenha se tornado alguém “exterminável”, não cabe o seu reconhecimento como refugiado. Se ela não atingiu esse nível de dor de uma pessoa “exterminável”, então é “indesejável” pelos padrões do sistema mundial de refúgio. No

limite, como pessoa que não se tornou “exterminável”, ela não mereceria a obtenção da cidadania em um novo país.

Surge então um “novo regime da verdade” (Fassin, 2012: 113) no qual os refugiados precisam revelar o seu sofrimento se quiserem obter a cidadania. O Estado precisa tocar as feridas do solicitante de refúgio para atestar a veracidade de seus relatos. O corpo passa a ser político, na medida em que é uma testemunha do poder (pois contém as cicatrizes da tortura, por exemplo).

Nesse sentido é que “o certificado emitido por um perito médico, ou às vezes um psicólogo, atestando a perseguição [física e psicológica] suportada se tornou um componente essencial da solicitação [de refúgio] submetida à avaliação do Estado” (ibid.: 113, tradução nossa). Há nesse “novo regime da verdade”, portanto, um descrédito em relação à palavra do refugiado: “O reconhecimento da razão das vítimas de perseguição é colocado em face da razão de Estado” (ibid.: 122, tradução nossa) – geralmente de modo que esta prevalece sobre aquela. Para Fassin (ibid.: 147, tradução nossa), “um solicitante de refúgio não precisa de histórias verdadeiras, ele precisa de narrativas efetivas”.

Os defensores do humanismo argumentam que o estatuto dos refugiados (e conseqüentemente a proteção que se pode oferecer a eles) dependeria desse frágil consenso sobre o que é, tecnicamente, um refugiado e o que é apenas um migrante econômico. No entanto, Souza (op. cit.) afirma que não é preciso abrir mão das conquistas humanitárias que favorecem os refugiados para fazer uma crítica a esse humanismo e a essa divisão arbitrária entre refugiados e migrantes econômicos. O autor defende que as formas de distribuição da escassez não são técnicas, mas sim arbitrárias e políticas. Na realidade, segundo ele, é essa divisão arbitrária entre refugiados e migrantes econômicos que permite a manutenção da cidadania como um recurso escasso.

Portanto, é o “gerenciamento da cidadania” por parte dos Estados que permite que ela seja negociada como um recurso escasso, que não pode ser oferecido a todos os imigrantes e solicitantes de refúgio, mas apenas em casos muito específicos. Além da *escassez*, essa cidadania tem a propriedade de ser *precária*, porque depende da vontade de outras pessoas ou instituições e é concedida como se fosse um privilégio excepcional, que não pode ser oferecido a todos.

Não havendo mais garantias de que alguém poderá permanecer em território europeu, a concessão da cidadania passa a depender de uma política situacional que torna a estadia provisória. Os solicitantes de refúgio passam a ter um status indeterminado. Não se fala mais em direitos, mas em concessão humanitária. Nesse sentido, o “governo humanitário”<sup>10</sup> permite que as ações políticas em prol

<sup>10</sup> Com “governo humanitário”, Fassin (op. cit.: 1, tradução nossa) designa a “exitosa disposição dos sentimentos morais na política contemporânea”. Já o termo “sentimentos morais” designa “as emoções que dirigem nossa atenção ao sofrimento dos outros e nos fazem querer remediá-lo”.

de refugiados sejam vistas como concessões (ou exceções), e não como uma garantia de direitos (que seria a regra) (Fassin, op. cit.).

Além disso, no latim, “precária” significa “incerta”, sugerindo que a cidadania pode ser concedida, mas também retirada a qualquer tempo; e ainda pode ser diminuída ou erodida, levando à condição de “não pessoa” (informação verbal).<sup>11</sup> A perda de uma comunidade leva à subtração da dignidade humana e ao que Arendt (op. cit.) chama de “nudez abstrata”, ou seja, a perda de todos os direitos, inclusive do “direito de ter direitos”.

### Ambiguidade da lei: um terreno profícuo para a produção de “mercadorias políticas”

Empiricamente, na análise caso a caso das solicitações de refúgio existe muita imprecisão sobre o que se considera de fato um refugiado: é uma decisão mais política do que técnica, em que “a ambiguidade encontra espaço para crescer, [e] os interesses das partes encontram espaço para negociar informalmente o sentido final” (Misse, 2015: 502).

Em outras palavras, a ambiguidade é um terreno profícuo para a proliferação das “mercadorias políticas”. Nesse sentido, Misse (2006: 209) propõe, “em resumo, chamar de mercadorias políticas toda a mercadoria que combine custos e recursos políticos (expropriados ou não do Estado) para produzir um valor de troca político ou econômico”.

Tenho proposto o conceito de “mercadoria política” [...] para melhor operar analiticamente essa variedade de trocas e negociações ilícitas que correspondem, em grande parte, às representações sociais de “corrupção”, “clientelismo”, “extorsão”, “tráfico de influência”, “fraudes econômicas”, etc. Em todos esses casos, tenho insistido sobre a necessidade analítica de se abstrair a dimensão moral para compreender esses processos sociais como mais uma forma, não exclusivamente econômica, de *mercado ilegal* (id., 2015: 509, grifos do autor).

Para chegar aos países europeus, onde podem obter cidadania, na maior parte das vezes os refugiados precisam recorrer a mercados ilegais de travessia das fronteiras e à falsificação de documentos. Desse modo, as rotas tornadas ilegais pelos Estados permitem que a travessia das fronteiras se converta em “mercadoria política”:

<sup>11</sup> Informações obtidas na palestra “Rightlessness in an age of rights: Hannah Arendt and the contemporary”, proferida pela professora Ayten Gündođdu. A palestra fez parte da programação do 3º Curso de Verão: O Refúgio em uma Perspectiva Global, na Fundação Casa de Rui Barbosa, realizado na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2017.

Todas essas formas de conversão da ilegalidade em mercadoria negociável não podem ser compreendidas senão como um mercado ilegal que oferece, privadamente, bens e serviços monopolizados pela soberania do Estado moderno. Nesse sentido, a própria regulação dos mercados econômicos pelo Estado, por exemplo, criminalizando a produção e a comercialização de certas mercadorias, cria ao mesmo tempo a possibilidade de emergência da oferta ilegal dessas mercadorias (ibid.: 512).

Com efeito, ao criminalizar a passagem de imigrantes e refugiados por suas fronteiras, os Estados acabam por convertê-la em uma “mercadoria política”. Mais do que a travessia de fronteiras em si, a própria cidadania se torna uma “mercadoria política”, uma vez que para obtê-la os imigrantes e refugiados precisam se submeter aos mercados ilegais. Quanto maior for o monopólio do Estado sobre essa “mercadoria política” e quanto mais compulsórias forem as negociações em torno dela, maiores serão os custos envolvidos na sua obtenção (ibid.).

O “regime de escassez” da cidadania também faz com que esta se converta em uma “mercadoria política” mais valorizada, movendo negociações subterrâneas que favorecem desde traficantes de pessoas até grandes empresas, Estados e políticos. “Na era (da crise) dos refugiados, os Estados são organizações híbridas, dinâmicas e fluídas, e temas como a soberania, lucro, exploração, violência e monopólios fazem parte da mesma mesa de negociações” (Souza, op. cit.: 194).

## Populismo e o medo do “Outro”

É importante ressaltar que o “regime de escassez” da cidadania se fundamenta no argumento de que, se ela fosse concedida a todos os imigrantes e solicitantes de refúgio, haveria significativa perda dos direitos e da qualidade de vida das populações nativas. Dessa forma, a ideia de que a cidadania é um recurso escasso é do interesse de políticos populistas que se valem do medo da população para defender o fechamento das fronteiras.

Segundo Fassin (op. cit.), mesmo com a crise econômica, a UE permaneceu sendo um espaço no qual os direitos civis, políticos e sociais da população são mantidos. Isso atrai muitos refugiados e imigrantes que querem usufruir dessas benesses. Nesse sentido, ainda segundo o autor, fronteiras mais permeáveis são tidas como ameaça à cidadania hoje desfrutada pelos europeus em três sentidos: pelo temor do terrorismo, da integração de imigrantes de segunda geração e de mudanças na identidade cultural do bloco, que aumenta especialmente a hostilidade em relação ao islã e aos muçulmanos, vistos como uma ameaça à continuidade da identidade cristã europeia.

Segundo Bauman (2017), vive-se um “pânico moral”, ou seja, um medo generalizado de que o atual fluxo de refugiados possa afetar o bem-estar da sociedade

ocidental. Isso leva a reações xenófobas e ao conformismo dessa sociedade ante medidas autoritárias adotadas por governos populistas.

Bauman (ibid.) também afirma que a chegada dos “estranhos” causa ansiedade, pois eles são diferentes e imprevisíveis, ameaçando o estilo de vida estabelecido localmente. A presença dos refugiados nos remete à fragilidade de nosso próprio modo de vida. Se a vida deles – que antes parecia firme e estável – sofreu abalos que os forçaram a abandonar tudo que lhes era mais familiar, o mesmo pode acontecer a nossas vidas:

Esses nômades – não por escolha, mas por veredicto de um destino cruel – nos lembram, de modo irritante, exasperante e aterrador, a (incurável?) vulnerabilidade de nossa própria posição e a endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado (ibid.: 21).

Nesse cenário de incertezas, os políticos populistas aparecem como verdadeiros profetas. Oferecem soluções mirabolantes para as questões que afligem a população do país. A impaciência com “o funcionamento geralmente mais lento do mecanismo democrático” (Carvalho, op. cit.: 222) leva à busca por um “messias político” ou um “salvador da pátria”, ou seja, um líder carismático que é visto como capaz de resolver todos os problemas da cidadania. O exemplo mais conhecido é Donald Trump, que adota um discurso agressivo contra migrantes e refugiados, culpando-os pelo terrorismo e pelo desemprego dos americanos. Seu discurso acabou ecoando na população, que viu nas afirmações disparatadas desse governante uma forma de cessar suas próprias angústias. De forma semelhante, a decisão do Reino Unido de sair da UE – o Brexit – se deve em alguma medida ao receio quanto aos movimentos migratórios.

Assim, os refugiados tornam-se bodes expiatórios para todos os problemas sociais: culpa-se o “Outro” para que não seja preciso enfrentar as próprias angústias e fracassos. Bauman (op. cit.) nos lembra, entretanto, citando Hobsbawm, que esse fenômeno não é novo, pois já estava presente nos nacionalismos dos séculos passados: uma nação fracassada sempre procura um salvador que coloque a culpa desse malogro no “Outro”.

## As consequências da adoção de políticas restritivas

No âmbito internacional, o fechamento das fronteiras muitas vezes se reveste de um discurso bem-intencionado, alegando o objetivo de oferecer proteção humanitária aos refugiados, uma vez que a travessia seria perigosa. Esse discurso “humanitário” que ascende ao plano político é definido como “governo humanitário” (Fassin, op. cit.).

O discurso humanitário acaba servindo de rótulo para uma série de políticas que mesclam desde assistência social a controle militar. Fassin (ibid.) afirma que há um consenso moral sobre a “razão humanitária”, tornando-a imune a críticas. Ações humanitárias já existiam antes; a novidade é que o humanitarismo ascende ao espaço público e à ação política. Esse rótulo passa a servir como justificativa para “intervenções humanitárias”, que podem abranger tanto intervenções pacíficas quanto armadas. Esse é o caso, por exemplo, da operação *Mare Nostrum*, na Itália, cujo objetivo alegado era salvar migrantes no mar, justificando assim um controle militar sobre o Mar Mediterrâneo (Tazzioli, 2015).

A ideia de que o fechamento das rotas de refugiados irá protegê-los dos perigos da travessia, embora se disfarce com uma “moral humanitária”, acaba surtindo efeito reverso: “Um negócio lucrativo de sequestro, tortura e extorsão de migrantes e refugiados, reduzidos a mercadorias, é facilitado por políticas migratórias repressivas, já que a Europa está disposta a fazer tudo para conter os migrantes que chegam” (Allafort-Duverger, 2017). Como afirma Hirata (2010: 140): “Quanto maior a incidência repressiva, maior o preço da mercadoria política e maior será o perigo e a disputa em torno da proteção”.

Por exemplo, nesta última década, milhões de refugiados e migrantes econômicos procuraram adentrar a Europa por meio do norte da África e do Oriente Médio, seja pela rota dos Bálcãs (Turquia, Grécia, Macedônia, Sérvia, Hungria e Alemanha), seja atravessando o Mediterrâneo (geralmente da Líbia,<sup>12</sup> na África, em direção à Ilha de Lampedusa, na Itália).

Os refugiados gastam no mínimo mil dólares *per capita* para atravessar uma fronteira, como a da Síria para a Turquia (Mandic, op. cit.). No fim das contas, muitas famílias despendem dezenas de milhares de dólares e mesmo assim não conseguem atingir o objetivo de chegar à Europa e obter a tão desejada cidadania. Acabam tendo que viver em campos de refugiados e de detenção, seja na Grécia ou na Itália, enquanto esperam que seu destino seja decidido pelas autoridades.

As autoridades europeias fecharam tanto a rota dos Bálcãs como a travessia da Líbia para a Itália pelo Mar Mediterrâneo, até mesmo proibindo as ONGs de realizar o resgate de imigrantes e refugiados no mar (Gonçalves, op. cit.). Ao fechar as fronteiras e negar ajuda humanitária aos refugiados e migrantes, porém, as autoridades estão apoiando o trabalho dos “traficantes de pessoas” e “atravessadores de fronteiras”. Na realidade, quanto maior a ilegalidade da travessia, maior o seu custo enquanto “mercadoria política” (Misse, 2006, 2015).

<sup>12</sup> Segundo a Altai Consulting (op. cit.), até julho de 2013 os sírios chegavam à Líbia por via aérea, pois não havia a exigência do visto. Até dezembro de 2014 a Argélia também não exigia visto, então os sírios chegavam até lá de avião e depois percorriam um trecho por terra até a Líbia (cruzando a Tunísia). Por algum tempo os sírios não conseguiram mais viajar de avião até a Líbia, mas logo depois disso mudou, principalmente para os vindos da Jordânia.

O problema, além disso, é que as autoridades não combatem a demanda, mas apenas fecham uma rota e proíbem a travessia, em parceria com a polícia marítima da Líbia. Longe de inibir a ação desses traficantes de pessoas, tais medidas têm como consequência aumentar ainda mais a vulnerabilidade dos imigrantes e refugiados, tornando-os cada vez mais dependentes de um mercado ilegal que se utiliza da violência para extorqui-los e poucas vezes lhes dá o retorno que esperavam (chegar à Europa):

Atualmente, a UE oferece aos sírios a expectativa de um refúgio (viver na Alemanha), mas apenas se antes disso pagarem a um bandido e arriscarem suas vidas. Apenas 2% sucumbem a essa tentação, mas, no processo, inevitavelmente milhares se afundam. Essa política é tão irresponsável que está moralmente mais próxima da insensatez de uma carnificina que da virtude do resgate. Ela despeja uma fortuna sobre uns poucos, mata milhares e ignora milhões (Collier, 2015 apud Bauman, op. cit.: 96).

## Conclusão

Este artigo procurou descrever os fluxos de refugiados sírios no mundo, mais especificamente para a Europa por meio da rota do Mediterrâneo. Esse fluxo tem, em um primeiro momento, características de um movimento forçado, quando os sírios se deslocam internamente ou para os países vizinhos. Depois, no entanto, ele ganha contornos de um fluxo migratório voluntário (Oliveira; Peixoto; Góis, op. cit.). Todo refugiado é um imigrante econômico em potencial, mas a recíproca não é verdadeira (Aydos; Baeninger; Dominguez, 2008). Foi possível verificar que a teoria da “causação cumulativa” (Massey, op. cit.) ou do “*stock* cumulativo” (Nolasco, op. cit.), frequentemente empregada para explicar os fluxos de migrantes econômicos, apenas parcialmente sustenta a explicação do fluxo de refugiados sírios para a Europa (Mandic, op. cit.).

Adotando políticas restritivas, as autoridades europeias criaram um mercado de “traficantes de pessoas” que não existiria não fossem tais regulações. Como afirma Misse (2002), os mercados legal e ilegal não são incompatíveis, mas conversam entre si. Decretar a ilegalidade de um serviço não tem como consequência sua extinção, mas sim sua conversão em uma “mercadoria política” que potencializa os casos de abusos contra os direitos humanos de migrantes e refugiados.

Esse mercado ilegal, contudo, só é possível graças ao mito de que a cidadania é escassa. Esse mito, por sua vez, se baseia em outro segundo o qual é possível diferenciar tecnicamente um refugiado de um imigrante econômico, apesar de muitos autores mostrarem que essa distinção frequentemente se dá de forma



arbitrária e política (Fassin, op. cit.; Mezzadra, op. cit.; Navia, op. cit.; Souza, op. cit.). Mais que isso, muitas vezes essa diferenciação se dá de um ponto de vista moral, como se só aqueles que tivessem sido perseguidos ou sofrido violência merecessem obter cidadania, enquanto pessoas que procuram melhores condições de vida não seriam dignas dela (Navia, op. cit.).

A ambiguidade criada pela lei favorece tanto a produção do “regime de escassez” da cidadania quanto sua conversão em “mercadoria política”, punindo refugiados e imigrantes que precisam recorrer a mercados ilegais para atingir seus objetivos. Mesmo quando conseguem alcançá-los, eles acabam por adquirir uma cidadania que é não só escassa, mas também precária, podendo a qualquer tempo ser diminuída, erodida ou retirada (Arendt, op. cit.; Gündogdu, op. cit.).

Segundo a Altai Consulting (op. cit.), seria necessário regularizar a migração para a Europa para que estes imigrados e refugiados não mais corram risco de vida ao procurar os “atravessadores de fronteiras”. Combater o mercado ilegal não seria o suficiente, uma vez que, enquanto imigrantes e refugiados estiverem em situação irregular, continuarão a demandar esses serviços ilícitos. Faz-se necessário, portanto, tomar medidas para que a travessia se dê de forma regularizada: essa seria a única medida eficaz para combater os “atravessadores de fronteiras” e “traficantes de pessoas” (Altai Consulting, op. cit.; Boghani, op. cit.).

Alternativamente, também seria possível combater a demanda pela migração fazendo cessar os fatores de expulsão nos países de origem. No caso da Síria, por exemplo, isso seria viável por meio de um acordo de paz (Vignal, op. cit.). No entanto, esse é um tema complexo que não será abordado no presente artigo.

## Referências

- ACNUR. Syria regional refugee response. *Operational Portal: refugee situations*, Geneva, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/34BQA4X>. Acesso em: 27 mar. 2018.
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direitos dos refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. *Ius Gentium*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 219-241, 2016.
- ALLAFORT-DUVERGER, Thierry. França e Itália são cúmplices dos crimes que repudiam na Líbia. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 1º dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iCkxHb>. Acesso em: 25 jan. 2018.
- ALMEIDA, Lalo de; MELLO, Patrícia Campos. Na porta da Europa, tentar entrar é ciclo de perpétua incerteza. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 7 ago. 2017. Série Um Mundo de Muros: as barreiras que nos dividem. Disponível em: <https://bit.ly/34BXwz1>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- ALTAI CONSULTING. *Migration trends across the Mediterranean: connecting the dots*. Cairo: IOM; Paris: Altai Consulting, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3iDgGK8>. Acesso em: 27 mar. 2018.

- ARENDE, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- AYDOS, Mariana; BAENINGER, Rosana; DOMINGUEZ, Juliana Arantes. Condições de vida da população refugiada no Brasil: trajetória migratória e arranjos familiares. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE POPULAÇÃO, 3., 2008, Córdoba. *Anais* [...]. Córdoba: ALAP, 2008. p. 1-14. Disponível em: <https://bit.ly/30KO63d>. Acesso em: 22 jul. 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BOGHANI, Priyanka. The “human cost” of the EU’s response to the refugee crisis. *Frontline*, Boston, 23 jan. 2018. Disponível em: <https://to.pbs.org/33DMutU>. Acesso em: 2. abr. 2018.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- FARGUES, Philippe; BONFANTI, Sara. *When the best option is a leaky boat: why migrants risk their lives crossing the Mediterranean and what Europe is doing about it*. Florence: European University Institute, 2014. (Migration Policy Centre, Policy Briefs, 2014/05).
- FASSIN, Didier. *Humanitarian reason: a moral history of the present*. Translated by Rachel Gomme. London: University of California Press, 2012.
- GODOY, Gabriel Gualano de. A crise humanitária na Síria e seu impacto no Brasil. *Caderno de Debates Refúgios, Migrações e Cidadania*, Brasília, DF, v. 9, n. 9, p. 83-92, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3iG9Inu>. Acesso em: 8 jul. 2016.
- GONÇALVES, Alfredo J. Os impasses na rota mediterrânea e o impacto sobre migrantes e refugiados. *MigraMundo*, [s. l.], 13 ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2GS5ls8>. Acesso em: 15 out. 2017.
- GÜNDOĞDU, Ayten. *Rightlessness in an age of rights: Hannah Arendt and the contemporary struggles of migrants*. New York: Oxford University Press, 2015.
- HAYDU, Marcelo. *Refugiados angolanos em São Paulo: entre a integração e a segregação*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.
- HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- IOM. *Missing migrants: tracking deaths along migratory routes*. Geneva: International Organization for Migration, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/36lze9t>. Acesso em: 28 mar. 2018.
- IOM. Glossary on migration. *International Migration Law*. Geneva: International Organization for Migration, n. 34, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/33GwHe3>. Acesso em: 6 mar. 2020.
- MANDIC, Danilo. Trafficking and Syrian refugee smuggling: evidence from the Balkan route. *Social Inclusion*, Lisbon, v. 5, n. 2, p. 28-38, 2017.

- MASSEY, Douglas S. Why does immigration occur? A theoretical synthesis. In: HIRSCHMAN, Charles; KASINITZ, Philip; DEWIND, Josh (ed.). *Handbook of international migration: the American experience*. New York: Russel Sage Foundation, 1998. p. 34-52.
- MEDITERRÂNEO: governos europeus estão impedindo operações de busca e resgate. *Médicos sem Fronteiras*, Rio de Janeiro, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/379Vucu>. Acesso em: 10 out. 2020.
- MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das fronteiras e práticas de mobilidade. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, DF, v. 23, n. 44, p. 11-30, 2015.
- MISSE, Michel. O Rio como um bazar: a conversão da ilegalidade em mercadoria política. *Revista Insight-Inteligência*, MISSE, Michel. O Rio como um bazar: a conversão da ilegalidade em mercadoria política. *Revista Insight-Inteligência*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 12-16, 2002.
- MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas. In: PERALVA, Angelina; TELLES, Vera da Silva (org.). *Ilegalismos na globalização: migrações, trabalho, mercados*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015. p. 498-517.
- MOREIRA, Júlia Bertino. *Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010)*. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.
- NAVIA, Angela Mercedes Facundo. Romanticismo do exílio e anonimato do refúgio: comunidades morais e administração de populações e trânsitos no Brasil contemporâneo. In: PÓVOA NETO, Helion; SANTOS, Miriam de Oliveira; PETRUS, Regina (org.). *Migrações: rumos, desafios e tendências*. Rio de Janeiro: PoloBooks, 2016. p. 199-214.
- NOLASCO, Carlos. Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias. *Oficina do CES*, Coimbra, n. 434, p. 1-29, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/34wvipy>. Acesso em: 11 abr. 2017.
- OLIVEIRA, Caterina Reis; PEIXOTO, João; GÓIS, Pedro. A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 73-98, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/33G26x6>. Acesso em: 27 mar. 2018.
- PEREIRA, Luciano Meneguetti; SILVA, Marisa da. A importância da ajuda humanitária aos refugiados. *Fides*, Natal, v. 7, n. 1, p. 52-78, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3ddDKOy>. Acesso em: 12 jul. 2016.
- SOUZA, Fabrício Toledo de. Os refugiados e os direitos: entre a exceção, a escassez e o excedente. In: PÓVOA NETO, Helion; SANTOS, Miriam de Oliveira; PETRUS, Regina (org.). *Migrações: rumos, desafios e tendências*. Rio de Janeiro: PoloBooks, 2016. p. 189-198.

TAZZIOLI, Martina. The desultory politics of mobility and the humanitarian-military border in the Mediterranean: Mare Nostrum beyond the sea. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, DF, v. 23, n. 44, p. 61-82, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2Iab1yA>. Acesso em: 11 ago. 2017.

VIGNAL, Leila. Perspectives on the return of Syrian refugees. *Forced Migration Review*, Oxford, n. 57, p. 69-71, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3dbRbyw>. Acesso em: 27 mar. 2018.

Recebido em: 10/12/2018

Aceito em: 04/03/2020

**Como citar este artigo:**

PUCCI, Fabio Martinez Serrano e TRUZZI, Oswaldo Mario Serra. Cidadania enquanto “mercadoria política”: reflexões em torno do exemplo dos refugiados sírios na rota do Mediterrâneo. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 10, n. 2, maio – agosto, 2020, pp. 705-724.